



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará – UECE		
EMENTA: Reconhece o Curso de Licenciatura Plena em Matemática, da Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central – FECLESC – UECE, até 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.		
RELATORA: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº: 08526556-0	PARECER Nº: 0024/2009	APROVADO EM: 18.02.2009

I – HISTÓRICO

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Ceará–UECE, Professor Francisco de Assis Moura Araripe, mediante o Ofício nº 424/2008-GR, protocolizado neste Conselho de Educação com o nº 08526556-0, solicita o reconhecimento do Curso de Matemática, Licenciatura Plena, da Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central – FECLESC, unidade da UECE, situada em Quixadá.

Referido pedido está acompanhado do Projeto Pedagógico do curso, dos programas de disciplinas, do *curriculum vitae* dos professores e do acervo bibliográfico do curso. Para avaliá-lo foi nomeado pela Portaria nº 125/2008 o especialista Professor Nilton José Neves Cordeiro que, após visita *in loco*, organizou um relatório circunstanciado, que subsidiou a elaboração deste Parecer.

II – RELATÓRIO

O Curso de Matemática, Licenciatura Plena, foi criado pela Resolução-CONSU nº 2510, de 27 de dezembro de 2002.

No seu Projeto Pedagógico consta uma carga horária de 3.230 h/a, sendo assim distribuída:

- Prática como componente curricular	408 h/a
- Estágio Curricular Supervisionado	408 h/a
- conteúdos curriculares	2.210 h/a
- atividades acadêmico-científico-culturais	204 h/a
T O T A L	3.230 h/a

A proposta curricular do Curso está organizada a partir da definição de competências, evidenciando uma concepção de formação profissional que integra ensino e pesquisa, de forma interdisciplinar, propondo ao aluno, futuro professor de matemática, a capacidade de avaliar livros-texto, lidar com novas tecnologias educacionais e utilizar conhecimentos matemáticos em situações de ensino-aprendizagem.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0024/2009

Na proposta do perfil profissional do aluno, a ser formado pelo Curso, está definido que ele será um educador, com competência para: produzir materiais didáticos, elaborar propostas de ensino-aprendizagem e compreender as estruturas cognitivas dos alunos; são competências significativas para a mediação e socialização do saber matemático, adequadas às propostas, nas diretrizes curriculares nacionais para a formação do licenciado em matemática, que atuará na educação básica, no ensino superior e nos Programas de Formação Continuada de professores, de acordo com a sua habilitação.

Concordando com essa idéia o especialista-avaliador afirmou que o perfil descrito no Projeto Pedagógico do Curso está coerente com as diretrizes curriculares nacionais, atribuindo pontuação 4.

Deve-se ressaltar que nas diretrizes curriculares nacionais, há a definição de outras competências importantes tais como: resolução de problemas, utilização do raciocínio lógico-científico, conhecimento de questões contemporâneas, criatividade, autonomia e flexibilidade do pensamento matemático; são competências que julgamos ser importantes na composição de um Projeto Pedagógico de Curso de Matemática, embora ainda não estejam adequadamente definidas no Projeto em questão, o que deverá ser considerado pelos professores e coordenador do Curso de Matemática da FECLESC.

O especialista-avaliador pontuou os seguintes itens: currículo coerente com os objetivos do Curso, (pontuação 4); metodologia de ensino adequada à concepção do Curso, (pontuação 3); carga horária das unidades de estudo (pontuação 5); bibliografia específica ao Curso (pontuação 3); laboratórios, instalações, equipamentos e materiais, que tem adequação razoável à proposta curricular do Curso, (pontuação 3); estratégia de flexibilização curricular, (Pontuação 5); e coerência dos procedimentos de avaliação do ensino-aprendizagem com a concepção do Curso (pontuação 4).

O processo enviado a este Conselho, contém duas propostas de integralização curricular; a antiga, organizada por disciplinas, vigente até 2007.1, e a nova proposta, implantada, em 2007.1, organizada em núcleos e por eixos temáticos, assim configurados:

1. Núcleo de Formação Comum

1.1. Eixos Temáticos

- de interpretação do espaço e de formação geral em matemática
- de análise metodológica
- complementar e de formação geral e
- integrador da prática de ensino e estágio curricular.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0024/2009

2. Núcleo de Formação Diversificada

2.1. Eixo de disciplinas optativas

Não se percebe na integralização curricular apresentada pelo Curso a idéia de núcleos e eixos temáticos, configurando-se ela como uma “grade” de disciplinas. Deveria ser organizado por um novo “design”, que deixasse transparecer a integração dos eixos, com a interdisciplinaridade nos conteúdos e nas metodologias.

A nova proposta curricular está assim configurada:

Nova grade curricular do Curso de Matemática da FECLESC

1º Semestre	Código	Créditos	Pré-Requisito
MATEMÁTICA ELEMENTAR	QX	4T	-----
GEOMETRIA ANALÍTICA PLANA	QX	4T	-----
GEOMETRIA EUCLIDIANA I	QX	4T	-----
PSICOLOGIA EVOLUTIVA	QX	4T	-----
INFORMÁTICA E PROGRAMAS MATEMÁTICOS	QX	4P	-----
2º Semestre			
CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL I	QX	6T	MATEM. ELEM. I
GEOMETRIA EUCLIDIANA II	QX	4T	GEOM. EUCL. I
GEOMETRIA ANALÍTICA VETORIAL	QX	4T	GEOM. ANAL. PL.
PSICOLOGIA DA APRENDIZAGEM	QX	4T	PSI. EVOL.
PRÁTICAS EM MATEMÁTICA	QX	2P	-----
3º Semestre			
CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL II	QX	6T	CÁLC. DIF. E INT. I
ÁLGEBRA LINEAR I	QX	4T	-----
FÍSICA BÁSICA I	QX	6T	CÁLC. DIF. E INT. I
HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	QX	4T	-----
4º Semestre			
CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL III	QX	4T	CÁLC. DIF. E INT. II
FÍSICA BÁSICA II	QX	4T	FÍSICA BÁSICA I
DIDÁTICA GERAL	QX	4T	PSIC. DA APREN.
TEORIA DOS NÚMEROS I	QX	4T	-----
LABORATÓRIO DE ENSINO DE GEOMETRIA	QX	4P	GEO. EUCL. II
5º Semestre			
CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL IV	QX	4T	CÁLC. DIF. E INT. III
ANÁLISE COMBINATORIA E PROBABILIDADE	QX	4T	-----
ESTRUTURA ALGÉBRICA	QX	4T	TEORIA DOS NÚMEROS I
FÍSICA BÁSICA III	QX	4T	FIS. BAS. II E CAL. DIF. E INT II
6º Semestre			
ESTRUTURA E FUNC. DO ENS. FUND. E MÉDIO	QX	4T	HIST. DA ED. BRAS.
EQUAÇÕES DIFERENCIAIS ORDINÁRIAS	QX	4T	CÁLC. DIF. E INT. II
LABORATÓRIO DE ENSINO DE ÁLGEBRA	QX	4P	-----
LABORATÓRIO DE PESQ. EM ED. MATEMÁTICA	QX	4P	LAB. DE ENS. DE GEOM.
INTRODUÇÃO À VARIÁVEL COMPLEXA	QX	4T	CÁLC. DIF. E INT. II
HISTÓRIA DA MATEMÁTICA	QX	4T	CÁLC. DIF. E INT. II
7º Semestre			
ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ENSINO FUNDAMENTAL	QX	8P	DID. GER./EST. E FUN. DO ENS. MED. E FUN./ ALG. LIN. GEO. EUC. II
INTRODUÇÃO À ESTATÍSTICA	QX	-----	CÁLC. DIF. E INTEGRAL II
TEORIA DOS CONJUNTOS	QX	4T	CÁLC. DIF. E INT. II
OPTATIVA I	QX	4T	CÁLC. DIF. E INT. II



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0024/2009

8º Semestre			
O MÉTODO CIENTÍFICO	QX	4T	HISTÓRIA DA MATEMÁTICA
ANÁLISE MATEMÁTICA I	QX	4T	FUND. DE MATEMÁTICA
ESTÁGIO SUPERVISIONADO I NO ENSINO MÉDIO	----	8P	EST. NO ENS. FUNDAMENTAL
PROJETO DE MONOGRAFIA	QX	4P	CÁL. DIF. E INT. IV
OPTATIVA II	QX	4T	----
9º Semestre			
ESTÁGIO SUPERVISIONADO II NO ENSINO MÉDIO	QX	8P	EST. SUP. NO ENS. MÉDIO
LIBRAS	QX	4T	----
MONOGRAFIA	QX	4P	PROJ. DE MON.
ATIVIDADES ACADÊMICAS, CIENTÍFICAS E CULTURAIS	QX	12P	----

Percebe-se uma organização disciplinar tradicional não adequadamente apresentada, não configurando um novo ideário para o Curso de Licenciatura em Matemática, de natureza conteudista por excelência. Disciplinas novas: Libras, História da Matemática e História do Ensino Brasileiro são interessantes e boas para a formação do educador, mas deveriam estar agrupadas em um eixo específico.

Outros componentes curriculares como: atividades acadêmico-culturais, atividades práticas e estágio supervisionado estão assim apresentados no Projeto Pedagógico do Curso.

As Práticas, como componente curricular, estão distribuídas em disciplinas, perfazendo 408 horas; na nossa análise, elas não deveriam desenvolver-se por disciplinas, mas, sim, por projetos ou atividades (isoladas ou interdisciplinares); seria mais adequado a filosofia das diretrizes curriculares; os laboratórios, ainda não implantados, poderão ser um espaço importante para o exercício dessas práticas, numa área como a de matemática, marcada por tradições conteudistas e reprodutivistas.

As atividades acadêmico-culturais apresentadas são resultantes de: congressos, seminários, encontros acadêmicos, oficinas, grupos de estudo, ciclo de debates e outras; seria interessante que essas atividades tivessem um foco no contexto local, expressando a cultura vivida nas comunidades, estimulando nos alunos o desejo de acesso aos bens culturais.

O plano de estágio curricular obrigatório, apresentado no Projeto Pedagógico do Curso, é genérico na sua orientação, sem apresentação de normas específicas para o seu desenvolvimento e avaliação.

Nesse plano estão citados a existência de convênios e um número insuficiente de professores para sua supervisão, além da inexistência de transporte para o deslocamento desses professores a outros municípios (locais de origem dos alunos), onde o estágio acontece; é um fato que poderá ser sanado pela direção da Faculdade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0024/2009

Sendo o estágio realizado, em parte, nas escolas de Educação Básica, um de seus objetivos é “reforçar o eixo norteador da Universidade que é o Ensino, Pesquisa e Extensão”, ofertando atividades diversificadas nessas escolas; outra parte ocorre na própria unidade da FECLESC (de forma complementar) por cursos ou projetos de extensão na comunidade, exigindo na avaliação final, a apresentação de relatórios.

O especialista-avaliador pontuou os mecanismos efetivos de acompanhamento e de cumprimento do estágio curricular obrigatório e das atividades complementares, em 5,0, o que nos surpreendeu, tendo em vista a questão da insuficiência de supervisores e inexistência de transporte para o seu deslocamento no caso do estágio e no desenvolvimento de atividades complementares, sua distribuição em disciplinas.

Outros aspectos foram também pontuados pelo especialista-avaliador: o coordenador do Curso, com pontuação 4, e o secretário, também com pontuação 4.

No caso do coordenador, foi ressaltado pelo especialista-avaliador o seu empenho na organização do Curso e sua titulação de Mestre na área, com carga horária de 40(quarenta) horas dedicadas ao Curso.

Quanto ao secretário, que é único para todos os cursos da FECLESC, a boa pontuação foi devido à organização acadêmica da secretaria, considerada satisfatória, embora não exista um arquivo morto bem organizado e quinze por cento dos diários de classe não preenchidos adequadamente. Este fato merece atenção especial dos dirigentes da FECLESC.

O apoio aos estudantes foi pontuado pelo especialista-avaliador em 2, por não haver na Faculdade bolsistas de monitoria ou de iniciação científica.

O corpo docente obteve do avaliador a pontuação 4; do total de nove professores, seis têm Mestrado, e três fazem Doutorado; esse fato, segundo os professores entrevistados, traz implicações na sua produção acadêmico-científica, que é inexistente nos últimos três anos, sendo recomendável a ampliação do corpo docente, assim como o planejamento da saída de professores para a pós-graduação, criando condições favoráveis à produção científica.

A biblioteca foi avaliada, em seu acervo geral, com pontuação 4 e no acervo específico do curso, com a pontuação 3.

Esse é um problema que persiste em todos os Cursos da UECE, decorrente da ausência de uma política de aquisição de livros para cursos de graduação, por parte do Governo do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0024/2009

As salas de aula receberam do especialista-avaliador (pontuação 4); no seu relatório, ele afirma serem elas de boa qualidade; já os Laboratórios de Informática não funcionam em espaços adequados, contando com apenas três computadores “extremamente obsoletos”; uma situação que deve ser discutida pelos gestores da FECLESC.

O relatório do especialista-avaliador ressalta que não há nenhuma estrutura adequada a portadores de necessidades especiais, como por exemplo rampas de acesso às salas de aula e banheiros.

Percebe-se, do exposto, que há potencialidades e fragilidades no Curso de Matemática – Licenciatura Plena da FECLESC, merecendo as fragilidades uma atenção especial por parte da administração superior da Universidade Estadual do Ceará – UECE e da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará, responsável pela política de educação superior no Estado.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos de graduação exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta do curso em análise, razão pela qual precede este Parecer um relatório circunstanciado elaborado por especialista na área.

O reconhecimento de cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996, nos seus Artigos 10 e 46:

“Art. 10 . Os Estados incumbir-se-ão de:

...

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

...

Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.”

Além das determinações expressas na LDB, os processos de avaliação para reconhecimento de cursos consideram ainda aquelas contidas no Parecer CNE/CES nº 1.302, de 6 de novembro de 2001, e mais especificamente, na Resolução CNE/CES nº 3, de 18 de fevereiro de 2003, que instituiu as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Matemática, e na Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0024/2009

IV – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e considerando o contexto de dificuldades orçamentárias das Universidades Estaduais do Estado do Ceará, especialmente das Faculdades localizadas no interior do estado, voto pelo reconhecimento do Curso de Matemática da FECLESC, Licenciatura Plena, até 31 de dezembro de 2011, determinando que a UECE tome as seguintes providências:

1. amplie o corpo docente do Curso, atendendo às exigências do novo Projeto Pedagógico, visando, sobretudo, ao aumento do número de professores para supervisão do estágio curricular obrigatório, dando-lhes condições de deslocamento para os locais de estágio;
2. amplie o acervo bibliográfico específico do Curso, garantindo os estudos e trabalhos de alunos e professores;
3. crie uma sala de coordenação para o Curso de Matemática, garantindo um espaço para o coordenador;
4. melhore as condições de funcionamento do Laboratório de Informática e crie o de Educação Matemática, aumentando as potencialidades do Curso e a produção científica dos professores;
5. organize um plano de afastamento dos docentes para a Pós-Graduação, sem prejuízo do processo ensino-aprendizagem;
6. estimule o curso a fazer:
 - uma avaliação periódica do seu Projeto Pedagógico nas fases de planejamento, desenvolvimento, explicitando de forma mais clara todos os seus itens, estruturando a integralização curricular do Curso por núcleos e eixos temáticos;
 - elabore um plano emergencial para a administração superior da UECE, apresentando as carências do Curso e solicitando as medidas cabíveis.

Este é o meu voto, salvo melhor juízo.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0024/2009

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2009.

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2009.

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO

Relatora

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE